

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 592/72

Aprovado em 3/5/1972

Vota-se, nos turnos do Parecer, contrariamente, à instalação de uma Faculdade de Ciências Econômicas, em Santa Cruz do "Rio Pardo, como instituto isolado oficial do Estado.

PROCESSO: CEE-N. 883/66

INTERESSADO: PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Instalação de Faculdade de Ciências Econômicas

CÂMARA DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO

Pelo ofício nº 1.133, de 8/2/69, o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Sr. Onofre Rosa de Oliveira, reivindica do Senhor Governador a instalação da Faculdade, associando o evento às comemorações do 1º Centenário do Município.

Em despacho de próprio punho, o Senhor Governador encaminhou o expediente ao Conselho, com esta determinação "estudar" e "propor".

Pela Lei Estadual nº 7.177, de 17.10.62, foi criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas em Santa Cruz do Rio Pardo.

Em 16.9.66, a matéria mereceu a atenção deste Conselho, em virtude da Indicação nº 553, apresentada a Assembleia Legislativa do Estado, através de ofício encaminhado ao Senhor Governador do Estado em que se solicita, a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas de Santa Cruz do Rio Pardo, criada pela Lei nº 7.177, de 17.10.62.

Esse parecer foi aprovado pelo Plenário deste Conselho.

Posteriormente, em razão de idêntico ofício do Sr. Prefeito de 14.11.69, de nº 1.056/69, novamente o problema em questão foi considerado. Com assento em parecer do ilustre Conselheiro Paulo Nathanael, o processo foi, então, baixado em diligência para verificar-se se o pedido atendia às exigências constantes da Lei Estadual nº 10.125/68, do Decreto-Lei nº 464/69, artigo 2º, e da Portaria nº 2/69, deste Conselho, as metas propostas no Plano Estadual de Educação

e consultados os resultados da pesquisa sobre Recursos Humanos de Alto

nível, promovida pela Secretaria de Economia e Planejamento, no que concerne à oferta e à demanda de economistas no mercado estadual de mão-de-obra, denominado "Análise Quantitativa e Qualitativa do Ensino Superior do Estado de São Paulo".

Nesse ínterim, surge o novo ofício do Prefeito, acima referido, e já com ele constando do processo foram prestadas as informações da Assessoria deste Conselho, com juntada de dados sobre o ensino primário, médio e superior no Município, e, outrossim, de Faculdade de Economia no Estado na região em que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo se localiza. Isso em 14.3.70. Então, não possuía este Município qualquer Escola de Ensino Superior. O Estado de São Paulo já contava com 22 Faculdades de Economia, duas delas situadas na região, do Município em causa.

Nesse parecer se esclarece que esses dados ora transcritos fornecem uma visão muito superficial da situação do ensino no município e são insatisfatórios para uma análise da questão, ou seja da necessidade e oportunidade de instalação do pleiteado instituto de ensino superior, criado em 1962 (Lei Estadual 7.177/62). Em consequência, consulta se haveria realmente interesse de um levantamento mais profundo sobre a situação educacional do município e de sua região. Em caso de resposta afirmativa teriam que ser destacado um ou dois técnicos para visitarem a zona de Santa Cruz do Rio Pardo e procederem ao competente levantamento.

O processo ficou então parado, extraviado entre papéis do Conselho. Encontrado foi em 15.7.71 e dado novo andamento. Em atenção a despacho do Sr. Presidente foram arrolados os pareceres sobre Faculdade de Economia, a saber:

1 - 3/70 IN: ACTA, 1970 (17): 75; 2 - 31/70 IN: ACTA, 1970 (18): 22; 3 - 92/70 IN: ACTA, 1970 (19): 52; 4 - 126/70 IN: ACTA, 1970 (19): 204; 5 - 143/70 IN: ACTA, 1970 (20): 29; 6 - 166/70 IN: ACTA, 1970 (20): 125; 7 - 238/70 IN: ACTA, 1970, (20): 151; 8 - 247/70 IN: ACTA, 1970 (21): 185; 9 - 259/70 IN: ACTA, 1970 (22): 50; 10 - 12/69 IN : ACTA, 1970 (160): 33.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Distribuído a mim em 30.8,71, verifica-se que já foi aprovado, pelo Conselho Estadual de Educação, o anteprojeto de divisão do Estado em distritos geo-educacionais, nos termos da Deliberação CEE N. 9/71 e que serviu de esteio à supra invocada deliberação:

1. Decreto n. 48.162, de 3 de julho de 1967, que dispõe sobre normal para a regularização das atividades da Administração Estadual; 2. Decreto n. 48.162, de 3 de julho de 1967, que dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública; 3. Portaria CEE-N. 2/69; 4. Relatório dos distritos geo-educacionais, elaborado pela Câmara de Planejamento; 5. Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970, que dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública; 6. Deliberação CEE - N. 9/71.

Por outro lado, consta parecer da Assessoria da CESESP, dirigido ao Coordenador, contrário à instalação e funcionamento do novas Faculdades de Ciências Econômicas como Institutos Isolados do Estado, e parecer do Sr. Coordenador firmando essa orientação, com a seguinte argumentação que se transcreve:

"A instalação de novas escolas de ensino superior encontra-se prejudicada pela falta de recursos com que luta o Estado na presente conjuntura, além da notória escassez de pessoal qualificado. O Sistema de Institutos de Ensino Superior do Estado acha-se ainda em fase de consolidação, exigindo apreciáveis verbas para investimento e custeio.

Somente após será possível cogitar-se de expandir o sistema, criando novas escolas superiores."

CONCLUSÃO:

Tendo em vista as considerações supra do Sr. Coordenador da CESESP sou contrário, no momento, a instalação da Faculdade em referencia, aguardando-se melhor oportunidade.

São Paulo, 28 de março de 1972

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator  
A Câmara Do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros:- Padre Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. A. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Paulo Teixeira de Camargo, Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 10 de 4 de 1972

a) CONSELHEIRO PAULO GOMES ROMEO - PRESIDENTE.